

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA O CARGO DE AUDITOR DO
ESTADO
EDITAL Nº 1 – SEFAZ/RS, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

A **Secretária de Estado da Fazenda**, no uso de suas atribuições, de acordo com os preceitos estabelecidos na legislação em vigor, torna pública a 2ª retificação do Edital nº 1 – SEFAZ/RS, de 07 de outubro de 2024, nos termos a seguir:

1. Retifica-se o item 6.1, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

6.1. O percentual destinado a reserva de vagas para pessoas com deficiência obedecerá aos critérios dispostos na Lei nº 13.320/2009, Lei nº 15.266/2019 e no Decreto nº 56.229/2021.

Leia-se:

6.1. O percentual destinado a reserva de vagas para pessoas com deficiência obedecerá aos critérios dispostos na Lei nº 13.320/2009, na Lei nº 15.266/2019, no Decreto nº 56.229/2021, na Lei Federal nº 14.768/2023, no art. 4º do Decreto federal nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei federal nº 7.853/1989, no Decreto federal nº 5.296/2004, na Lei federal nº 13.146/2015 e na Lei federal nº 12.764/2012.

2. Retifica-se o item 6.2.1, para adicionar o subitem 6.2.1.1, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

6.2.1 Do total de vagas para o cargo ficarão reservados 10% (dez por cento) aos candidatos(as) que se declararem pessoas com deficiência, desde que apresentem laudo médico, expedido no prazo máximo de 90 dias antes do término das inscrições, nos termos do Decreto nº 56.229/2021, digitalizado a partir de seu original/colorido, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.

Leia-se:

6.2.1 Do total de vagas para o cargo ficarão reservados 10% (dez por cento) aos candidatos(as) que se declararem pessoas com deficiência, desde que apresentem laudo médico, expedido no prazo máximo de 90 dias antes do término das inscrições, nos termos do Decreto nº 56.229/2021, digitalizado a partir de seu original/colorido, atestando a espécie e o grau ou nível da

deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.

6.2.1.1. Para os candidatos com Transtornos do Espectro Autista (TEA), os laudos médicos periciais que atestem o Transtorno do Espectro Autista – TEA – têm prazo de validade indeterminado.

Rio Grande do Sul, 21 de outubro de 2024.

PRICILLA MARIA SANTANA
Secretária de Estado da Fazenda